



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 2.231/87

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo do Município de Garça, fica autorizado, outorgar concessão de direito real de uso, para o imóvel descrito e caracterizado no artigo subsequente, para atividades do setor de abate, comercialização e industrialização de animais.

ARTIGO 2º - O Imóvel objeto da concessão está contido no seguinte roteiro:

"COMEÇA no marco nº 1, localizado no veio do Ribeirão Tibiriçã nas divisas das propriedades: Orlando Zanatta e outros, Prefeitura do Município de Garça e o Carlos Henrique M. Lourenço Baptista. Daí, segue pelo veio do Ribeirão Tibiriçã, na extensão de 402,00 m. até o marco nº 2, confrontando com a propriedade do Sr. Carlos Henrique M. Lourenço Baptista e Fazenda São Pedro ou Frente Alegre de Lúcia Helena Alves O. Cerantola e outro. Daí, segue com o rumo SW 70º11' na extensão de 55,00 m. até o marco nº 3, confrontando com a Fazenda São Pedro ou Frente Alegre. Daí, segue, com o rumo SE 09º00' na extensão de 110,20 m. até o marco nº 4, confrontando com a Fazenda São Pedro e a propriedade do senhor Orlando Zanatta e outros. Daí, segue, com o rumo SE 54º20' na extensão de 335,00 m. até o marco nº 5, confrontando com a propriedade do Sr. Orlando Zanatta e outros. Daí, segue, com o rumo NE 49º00' na extensão de 33,00 m. até o marco nº 1, confrontando com a propriedade do Sr. Orlando Zanatta e outros, atingindo o ponto inicial perfazendo uma área de 24.200 m² ou 01 alqueire."



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 02 -

OF. N.º

ARTIGO 3º - Na concorrência pública a ser realizada, será anotado no edital:

- I - prazo de até 20 (vinte) anos de vigência;
- II - o prazo de início das obras, dentro de 12 (doze) meses da contratação;
- III - a avaliação do imóvel, conforme laudo fornecido por comissão para tal fim nomeada;
- IV - deverá cada licitante constar na proposta:
 - a) projeto completo do empreendimento
 - b) as etapas de execução
 - c) sujeição da tabela das tarifas à apreciação e aprovação do concedente
 - d) prazos de início e término de edificações e reformas
 - e) prazos de início das atividades
 - f) compromisso de sujeição do projeto aos órgãos competentes para aprovação
 - g) pagamento de valor retributivo do uso
 - h) compromisso de reservar a área da utilização pelo SAPROMI, conforme delimitação do concedente
 - i) reversão ao patrimônio público das benfeitorias introduzidas no imóvel
 - j) assunção de todas as despesas com as adaptações, edificações e normal funcionamento
 - l) obrigação de apresentar projeto de preservação da fauna e da flora, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão.

ARTIGO 4º - Do contrato a ser celebra do entre a Prefeitura do Município de Garça e o vencedor da licitação, deverão ser incluídas, além das cláusulas de praxe, mais as seguintes exigências:

- a) o projeto de funcionamento do empreendimento deverá ser aprovado pelo Ministério da Agricultura e Departamento de Obras e Viação do concedente;
- b) a transferência da concessão ocorrerá com a anuência do concedente, desde que atendidas as exigências contidas na concorrência;



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 03 -

OF. N.º

c) as reformas e ampliações obedecerão às exigências do Ministério da Agricultura.

ARTIGO 5º - Ficará sem efeito, independente de interpelação judicial, a concessão objeto desta lei, caso o concessionário deixar de atender por qualquer motivo, as exigências legais ou contratuais.

ARTIGO 6º - A concessão será pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser outorgada a pessoa física, desde que, assuma compromisso de constituir-se em pessoa jurídica no prazo de 60 (sessenta) dias da concessão.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 18 de setembro de 1987

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n. 2.231/87,
retro, foi publicada no Jornal

Manhã de Juiz
Edição de 24.09.87

Garga, 30.1.12/87

DIVISÃO DE SECRETARIA